



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pela Sra. **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João de Pirabas, domiciliado na Rua Arcoadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, nesta cidade, portador do CPF nº 545.455.442-15 e RG nº 7104165 e do outro lado **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 181/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.151/0001-80, localizada na Av. Governador José Malcher, nº 168 - Nazaré - Belém - Pará, CEP: 66.035-065, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E SECRETARIAS VINCULADAS.

1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

I - Elaboração de proposta para reforma administrativa do plano de Cargos e Salários do Município, a fim de compatibilizá-lo com a necessidade atual, por meio de levantamento completo dos novos cargos que serão indispensáveis para cada Secretaria e que ainda não estão previstos no plano de cargos vigente - a exemplo do cargo de Procurador Municipal -, adequação dos vencimentos atualmente previstos, considerando a conformidade do ajuste proposto com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) mediante relatório do setor de contabilidade, elaboração do respectivo projeto de lei e acompanhamento da implementação do novo plano junto ao setor de recursos humanos.

II - Planejamento e acompanhamento da execução de concurso(s) público(s) visando preencher vagas para cargos permanentes à conveniência da Administração Pública Municipal.

III - Mapeamento completo, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, de possíveis medidas de gestores antecessores - incluídos prefeitos, gestores de fundos e outros servidores - que tenham causado ou possam vir a causar lesão ao patrimônio público, ou que violem princípios da Administração Pública, a fim de ingressar com as respectivas Ações de Ressarcimento ao Erário, Ações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Improbidade Administrativa e outras medidas de cunho judicial e administrativo cabíveis para a devida responsabilização e recomposição do erário. O mapeamento será realizado mediante provocação da Administração em casos específicos e mediante investigação detalhada envolvendo entrevistas, análise documental, diligências junto a determinados órgãos, coleta de documentação, aferição de condutas mediante parecer técnico e instrução de processo administrativo ou sindicância, quando pertinente, sem prejuízo de outros meios que se revelem eficazes para alcançar o objetivo almejado.

IV - Representação jurídica do Município de São João de Pirabas, em demandas complexas que requeiram assessoria jurídica, perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal situados em Brasília.

V - Emissão de pareceres jurídicos sobre situações de alta complexidade, referente à legalidade de questões administrativas do Município sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer na cidade de Belém, no próprio Município de São João de Pirabas, em Brasília, ou em outras cidades em que se encontrem sedes de do Poder Judiciário ou de outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.

3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.

3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 22 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, agência nº 3024-4, conta nº 19841-2, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de \$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO 2021:

Fonte do Recurso:	10010000
Classificação Institucional:	1012 Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0001 2.010 Manut. da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 22 de janeiro de 2021.

KAMILY MARIA
FERREIRA
ARAUJO:5454554421
5

Assinado de forma digital por
KAMILY MARIA FERREIRA
ARAUJO:54545544215
Dados: 2021.01.22 11:03:03
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08
CONTRATANTE

CLODOMIR ASSIS
ARAUJO:01096397234

Assinado de forma digital por
CLODOMIR ASSIS
ARAUJO:01096397234
Dados: 2021.01.22 10:18:00 -03'00'

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ Nº 03.853.151/0001-80
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: